

REGIMENTO

DO CONSELHO GERAL

ÍNDICE

Nota Introdutória	3
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º - Natureza e Âmbito.....	4
Artigo 2.º - Composição	4
Artigo 3.º - Designação dos representantes	4
Artigo 4.º - Incompatibilidades	4
Artigo 5.º - Eleição do Presidente do Conselho Geral.....	5
Artigo 6.º - Ausência do Presidente do Conselho Geral.....	5
Artigo 7.º - Duração dos mandatos.....	5
Artigo 8.º - Suspensão temporária de mandato	6
Artigo 9º - Renúncia de mandato.....	6
Artigo 10.º - Perda de mandato	7
Artigo 11º - Direitos dos membros do Conselho Geral.....	7
Artigo 12º - Deveres dos membros do Conselho Geral	7
CAPITULO II – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL	7
Artigo 13º -Reuniões do Conselho Geral.....	7
Artigo 14º - Competências do Conselho Geral.....	8
Artigo 15º - Competências do Presidente.....	9
Artigo 16º - Funcionamento do Conselho Geral	9
Artigo 17º - Convocatórias	10
Artigo 18º - Ordem de Trabalhos	10
Artigo 19º - Secretariado.....	10
Artigo 20º - Deliberações	10
Artigo 21º - Votações	11
Artigo 22º - Atas	11
CAPITULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 23º - Regimento do Conselho Geral.....	11
Artigo 24º - Alterações e Omissões.....	12

Nota introdutória

As escolas são estabelecimentos aos quais está confinada uma missão de serviço público, que consiste em dotar todos e cada um dos cidadãos das competências e conhecimentos que lhe permitem explorar plenamente as suas capacidades, interligar-se ativamente na sociedade e dar um contributo para a vida económica, social e cultural do País.

O Conselho Geral é o órgão de Administração e Gestão constituído para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

No exercício das suas funções, os elementos do Conselho Geral estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na constituição e na lei, designadamente os da igualdade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Ao Conselho Geral deve ser conferido um grau de eficácia que lhe permita exercer cabalmente as competências que lhe estão atribuídas na lei, num clima de diálogo gerador de consensos e de complementaridade com os restantes órgãos da escola.

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral da Escola S/3 S. Pedro de Vila Real, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e Regulamento Interno da Escola.

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e Âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Secção I, Artigo 11.º alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que assegura a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral, nos termos do no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho Capítulo IV, Secção 1, Artigo 12.º do Regulamento Interno da Escola, é constituído por vinte e um elementos:

- a) - 7 Representantes do corpo docente.
- b) - 2 Representantes do pessoal não docente.
- c) - 5 Representantes dos pais/encarregados de educação.
- d) - 1 Representante dos alunos do ensino secundário.
- e) - 3 Representantes da autarquia local.
- f) - 3 Representantes de organizações representativas da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito de voto.

Artigo 3.º

Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral das respetivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012,

de 2 de julho, sempre que daí resulte a designação da mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão.

Artigo 5.º

Eleição do Presidente do Conselho Geral

1. A eleição do presidente será realizada na primeira reunião do Conselho Geral após a cooptação dos membros deste órgão.
2. Com exceção do aluno, qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito presidente, pelos seus pares.
3. É eleito presidente do Conselho Geral o membro que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
4. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.

Artigo 6.º

Ausência do Presidente do Conselho Geral

O presidente do Conselho Geral é substituído nas suas faltas pelo elemento com mais idade neste órgão.

Artigo 7.º

Duração dos mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral e tem a duração de quatro anos, exceto o do representante dos alunos que tem a duração de um ano, conforme disposto no Capítulo IV, Secção I, Artigo 16.º do Regulamento Interno e dos representantes dos pais e encarregados de educação que tem a duração de dois anos.
2. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo conforme disposto no Capítulo IV, Secção 1, Artigo 16º do Regulamento Interno e se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei nº 137/2012, de 12 de julho.
4. Caso se esgotem os elementos suplentes, inviabilizando a respetiva substituição, serão feitas eleições intercalares.

5. O mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
6. O presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá após a eleição do seu presidente.

Artigo 8.º

Suspensão temporária de mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral da Escola pode solicitar a suspensão temporária do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a noventa dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.
3. A suspensão toma-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
4. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do Artigo 7º do presente Regimento.
5. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral da Escola.
7. Sempre que o impedimento seja superior a cento e vinte dias, e desde que o Conselho assim o entenda, qualquer membro é substituído definitivamente.
8. Caso a suspensão se refira ao Presidente do Conselho Geral
 - a) assumirá interinamente as suas funções o segundo elemento mais votado aquando da eleição para este cargo.
 - b) Em caso de impedimento ou inexistência de tal elemento, proceder-se-á à eleição do membro do Conselho Geral que assumirá interinamente essas funções.
9. O período de suspensão termina sempre que o interessado informe, por escrito, o presidente do órgão, da vontade em retomar o lugar, para o qual foi eleito, desde que não contrarie a legislação vigente.

Artigo 9º

Renúncia de mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia toma-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 7º deste Regimento.

Artigo 10.º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o tome inelegível.
2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer a três reuniões plenárias consecutivas sem apresentarem justificação fundamentada.
3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 11.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões.
2. Apresentar moções, requerimentos ou propostas.
3. Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho Geral.

Artigo 12.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

1. Respeitar e representar com dignidade o Conselho Geral da Escola.
2. Participar nas reuniões e comissões.
3. Guardar sigilo dos conteúdos tratados e deliberações tomadas.
4. Desempenhar as funções para que forem designados, salvo escusa justificada.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 13.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de um terço dos seus membros, em efetividade de funções ou por solicitação do diretor.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, o Conselho Geral reunirá 30 minutos depois, desde que um terço dos seus membros esteja presente.

Artigo 14º

Competências do Conselho Geral

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril modificado por;
- c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da escola;
- e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades.
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho do diretor.
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos.
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

Artigo 15º

Competências do Presidente

1. Compete ao presidente:

- a) Representar o Conselho Geral da Escola;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
- d) Tomar públicos, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pelo Conselho Geral da Escola;
- e) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral da Escola;
- f) Exercer as competências que lhe estão atribuídas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 16º

Funcionamento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por convenientes, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão permanente;
 - c) Comissões especializadas.
3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nela têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade da Escola.
4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 17º

Convocatórias

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente, enviadas por correio eletrónico e afixadas nos locais habituais, com uma antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

Artigo 18º

Ordem de Trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação.

Artigo 19º

Secretariado

1. A ata de cada reunião será elaborada por um dos seus membros, rotativamente, seguindo a ordem da minuta da ata.

Artigo 20º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria; nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

Artigo 21º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.
4. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 22º

Atas

1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido.
2. As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que disser respeito.
4. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê que estará à disposição dos membros deste órgão.
5. Da ata é elaborada uma súmula que será afixada nos locais destinados a esse efeito.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Regimento do Conselho Geral

1. O Conselho Geral elabora o seu próprio regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato, de acordo com o previsto no artigo 55º do decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. O Regimento entra em vigor após a sua aprovação.

3. O original do regimento levará a indicação da data de aprovação e será assinado pelo Presidente do Conselho Geral, ficando arquivado em dossiê próprio deste órgão, sendo entregue cópia a todos os membros efetivos.

Artigo 24º

Alterações e Omissões

1. Alterações ao regimento podem ser propostas por um terço dos membros efetivos do Conselho Geral e aprovadas por dois terços dos seus membros em efetividade de funções.
2. Qualquer omissão deste Regimento será resolvida pelo Conselho Geral, na estrita observância da legislação em vigor, nomeadamente das disposições do Código de Procedimento Administrativo.

27 de novembro de 2017

A Presidente do Conselho Geral